



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.461, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 1.405 de 08 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o Princípio da Discricionariedade da Administração Pública, pertinente à conveniência e oportunidade da presente medida, observados os ditames legais aplicáveis, bem como todos os demais Princípios da Administração Pública previstos no Art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela da Administração Pública, que a torna apta a revisar seus atos, a fim de propiciar os melhores e mais eficientes meios de atender à legalidade e ao interesse público, neste caso da população Buziana;

CONSIDERANDO, por fim, a razoabilidade e a proporcionalidade da presente medida diante da equalização do quadro epidemiológico no Município de Armação dos Búzios e o fim que se pretende obter:

DECRETA:

Art.º 1 - Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.405/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, praias, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município de Armação dos Búzios, enquanto durar o Estado de Calamidade Decretado em Âmbito Municipal, entre os seguintes horários, em razão da pandemia da COVID-19:

I – de Domingo à Quinta-Feira – Das 00:00 às 06:00

II- Sexta-Feira e Sábado – Das 01:00 às 06:00”

Art. 2º - Fica autorizada a realização de casamentos no âmbito do Município de Armação dos Búzios, desde que seja realizado respeitando os protocolos necessários a fim de evitar a transmissão do Sars-Cov2, conforme PROTOCOLO DE RETOMADA DE EVENTOS – CASAMENTOS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e publicado no sítio eletrônico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

VENDER BEBIDA A MENOR DE IDADE
É CRIME



100

**DENUNCIE,
DISQUE 100**

Quem vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica a menor de 18 anos está sujeito a prisão e interdição do estabelecimento.

**CONSELHO
TUTELAR:
2623-6720**

**CONSELHO
TUTELAR**



BÚZIOS
PREFEITURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E RENDA